



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 401/99

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ISS
(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) NA
FORMA QUE MENCIONA E
ESTABELECE ESTA LEI.**

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção
de ISS (Imposto Sobre Serviços) em favor da Empresa
"Construtora Jauru Civil e Elétrico Ltda -
(COJUCEL), inscrita no, CGC/MF 03.118.556/0001-75,
com inscrição Estadual sob o n° 13.187.687-2,
voltada a construção civil e infra-estrutura
elétrica, que ora se estabelece neste Município de
Araputanga-MT, na rua Valdevino Fidêncio da Silva,
1138 - centro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida
Empresa acima mencionada ficará isenta do
pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços) pelo
prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2° - A presente Lei
autoriza a isenção do Imposto devido, no momento
de sua constituição com o fato gerador.

Art. 3° - A empresa desde o
momento de sua constituição como entidade jurídica
de direito privado, compromete-se a observar





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

estritamente as normas relativas à segurança do trabalho, estabelecidas nas Leis pertinentes e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4° - A Empresa deverá conceder prioridade à mão-de-obra local.

Art. 5° - A isenção do tributo (ISS) com prazo determinado mencionado nesta Lei tem aplicação exclusiva a Empresa "Construtora Jauru Civil e Elétrico Ltda" - (COJUCEL), não beneficiando outras, da mesma natureza ou diversa desta, estabelecidas ou a estabelecer neste Município, que também dependerão da lei específica para obterem a mesma isenção, cujo deferimento ou indeferimento do pedido será por despacho exarado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Araputanga/MT, aos 19 dias do mês de
julho de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta
Secretaria, e registrado em livro próprio, em data
supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local
de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

